



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

LEI Nº 966 DE 09 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A RENOVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, atendendo ao preceito legal contido no §6º do Art. 2º da Lei Municipal nº 838/2013, autorizado a renovar sua participação junto ao consórcio CISSUL.

Parágrafo único. A presente autorização legislativa será vinculada ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.06 05.10.302.0012.2093 - Manutenção Gestão do Consórcio - CISSUL - R\$ 24.090,07 (vinte e quatro mil noventa reais e sete centavos)
- 3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ 8.056,18 (oito mil, cinqüenta e três reais e dezoito centavos)
- 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ 14.737,03 (quatorze mil, setecentos e trinta e sete reais e três centavos)
- 4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ 589,48 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)
- 4.6.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ 707,38 (setecentos e sete reais e trinta e oito centavos)

Art. 3º Fica vedado ao Município de Silvianópolis a renúncia de receitas provenientes do produto de arrecadação de impostos sobre renda retido na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio público.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município de Silvianópolis, se previsto no protocolo de intenções do consórcio público, optar pela compensação

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



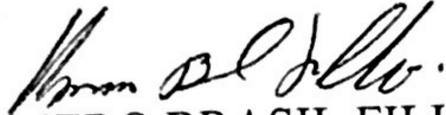
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

entre o valor do imposto de renda retido e o valor do repasse consignado no contrato de 2021.

Art. 4º Integra a presente Lei o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas - CISSUL.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2021.

Silvianópolis/MG, 09 de março de 2021


HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal